



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

A G E N D A

22.6.76

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Mesa redonda dos quatro candidatos.
 - 2.2. Entrevista com a CNE a ser transmitida pela TV no dia 27 de Junho.
 - 2.3. Substituição do Delegado da CNE em Faro.
 - 2.4. Funções da CNE durante o escrutínio provisório.
 - 2.5. Reclamações:
 - 2.5.1. Requerimentos do mandatário da candidatura de José Baptista Pinheiro de Azevedo.
 - 2.5.2. Telegramas da Comissão Nacional de Apoio à Candidatura do Major Otelio Saraiva de Carvalho.
 - 2.6. Posição da CNE face ao MAI:
 - 2.6.1. Informações sobre a posição do MAI em relação à alteração dos telefones.
 - 2.6.2. Resposta à 2ª via do ofício do Gabinete do MAI sobre o auditor jurídico.
 - 2.6.3. Orçamento e instalações da CNE.
 - 2.7. Projecto de diploma para o 2º sufrágio
 - 2.8. Publicidade Comercial nas Candidaturas.
 - 2.9. Relatório do Dr. Pinto Macahdo, sobre o voto dos emigrantes nas Eleições para a Assembleia da República.
-



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e seis teve lugar na sala de reuniões do sétimo piso da Av.D.Carlos I, 134, o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr.Dr.Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção do Sr.Dr.Magalhães Godinho, ausente por doença. Secretariou o Dr.António Emílio de Almeida Azevedo. Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão com:

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Dada a palavra ao Dr.Pinto Machado este membro da Comissão apresentou o caso do recebimento de envelopes devolvidos de S.Paulo Brasil e contendo, provavelmente, votos de emigrantes que não foram recebidos em tempo.

A Comissão foi de parecer que os envelopes referidos fossem arquivados.

- Interveio seguidamente o Sr.Dr.Vitorino de Queiroz pedindo a criação de um Grupo de Trabalho para estudar, analisar e discutir, pedindo a atenção da Comissão para projecto de lei que se encontra distribuído, relativo à organização do poder local no qual vem referenciado todo um esquema eleitoral para as autarquias.

Sugeriu que sobre ele a Comissão se debruçasse admitindo até, a criação de um grupo de trabalho para sua análise.

A Comissão deliberou que o assunto aguarda-se, oportunamente, que o Grupo de Trabalho de interpretação jurídica se pudesse debruçar sobre o seu conteúdo.

Telex da Junta governativa dos Açores relativo à extensão às eleições para a Assembleia Regional.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

O plenário deliberou enviar telegrama à Junta Governativa dos Açores dando conta das diligências realizadas pela Comissão junto do Primeiro Ministro.

- Entrou-se seguidamente na

PROPOSTA DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente propôs que fosse abordado o ponto 2.2, dado haver urgência em tomar uma decisão, com o que o plenário concordou.

2.2-Entrevista com a CNE a ser transmitida pela TV, no dia 27 de Junho

O Senhor Comandante Fuzeta da Ponte apresentou o assunto ao plenário referindo tratar-se de pedido formulado pela Radiotelevisão Portuguesa de dar a conhecer ao eleitorado durante o dia 27 o que é a CNE, suas funções e sua actividade, entrevista que se desdobraria em uma tomada de vistas de uma qualquer sessão de trabalho da Comissão, seguida de curtas entrevistas a quatro ou cinco membros da Comissão que responderiam a perguntas formuladas previamente.

O plenário considerou o assunto e deliberou aceder ao pedido da Radiotelevisão, tendo o Senhor Presidente designado os senhores Ten. Coronel Ramalho de Mira, Drs. Anselmo Rodrigues, Dr. Pinto Machado, Xencora Camotim e Comandante Fuzeta da Ponte para representarem a Comissão na entrevista referida.

2.3-Substituição do Delegado da CNE em Faro

Em face de ofício do Governador Civil de Faro dando conhecimento da transferência do Sr. Comandante Santos Viegas, o Senhor Com.^{te}. Fuzeta da Ponte referiu os contactos que fez junto do EMA, tendo confirmado a substituição daquele oficial pelo Sr. Capitão de Mar e Guerra João Baptista Correia.

A Comissão deliberou nomear como seu Delega-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 28 de Janeiro)

do em Faro, o Senhor Com^{te}.Fuzeta da Ponte Baptista Correia em substituição do Senhor Com^{te}. Santos Viegas, fazendo-se as necessárias comunicações.

2.4-Funções da CNE durante o escrutínio provisório .

O Senhor Dr.Vitorino de Queiroz informou a CNE da localização do centro de escrutínio provisório de dados no Centro de Informática do Ministério da Justiça e de que a Comissão teria como de costume, a sua sala na Fundação Calouste Gulbenkian e seu acesso mediante cartões de livre trânsito, quer para o Centro quer para a Fundação, a ser entregues aos membros da Comissão.

O plenário deliberou que a Comissão reunisse na Fundação no próximo Domingo, dia 27, a partir das 15 horas, e, eventualmente, fizesse deslocar alguns membros ao Centro de Escrutínio Provisório.

2.1 -Mesa redonda dos quatro candidatos

A razão da inclusão deste ponto na agenda foi historiada pelo Senhor Com^{te}.Fuzeta da Ponte relatando os contactos com as RD e TV, referindo que para a mesa redonda, a TV já tinha a concordância de 3 das candidaturas, como lhe referira o Sr.Veiga Pereira.

Foi-lhe dito àquele Senhor que o assunto deveria ser posto, oficialmente, por escrito à CNE, frisando dever, ainda, ser objectivada a anuência das candidaturas, também por escrito.

Há momentos foi recebido ofício da TV a oficializar o assunto, acompanhado pelas cartas dos mandatários das candidaturas mas onde estas afirmam não prescindir dos tempos de antena. Impõem ainda aceitação unânime do moderador e não há unanimidade quanto à data da mesa redonda.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

Na discussão da matéria foi abordada a posição anterior da CNE em face do pedido da Radiodifusão.

Foram discutidas os pontos de semelhança com o programa radiofónico da RD e resposta que a mesma mereceu da CNE.

Foram analisados os pontos que distinguem o presente pedido do anterior da RD e postas em evidência as condições de igualdade que o presente programa garante em detrimento do que sucedia no anterior programa.

Posto em evidência não apenas as possibilidades oferecidas pelo poderoso meio de Comunicação Social que é a TV como o direito do eleitorado ao melhor esclarecimento, o que é conseguido com a presença dos 4 candidatos em confronto.

Analizado o conteúdo dos art.º 51º e 52º do Dec.º Lei 319-A/76 de 3 de Maio é focado o inconveniente de a mesa redonda poder ter lugar na próxima 6ª feira, último dia da campanha eleitoral.

A Comissão, finda a discussão, tomou a deliberação de aprovar a realização da mesa redonda desde que aceite pelas candidaturas como foi deliberação aprovada por unanimidade menos um.

O Sr. Dr. Vitorino de Queiroz fez declarações de voto como segue:

- Voto contra a presente decisão por entender que, da interpretação conjugada dos artigos 51º, 52º, 53º, 57º, 60º e 62º, entre outros, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, resulta que a atribuição de antena reservados para propaganda eleitoral das diferentes candidaturas não é compatível com a extensão de tempo de antena pretendida com a "mesa-redonda".

O tempo de antena, em meu entender, destina-se ao esclarecimento objectivo dos cidadãos (e por isso é que os cidadãos-contribuintes o pagam) e não ao debate subjectivo que os meios da Comunica-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 29 de Janeiro)

ção Social têm vindo unânime e inequivocamente a anunciar. Aliás, a forma como o problema tem vindo a ser tratado nos meios de comunicação social, pronuncia uma possível forma de pressão que, em tese geral, pode comprometer a desejada igualdade de tratamento em relação às várias candidaturas à Presidência da República (o que parece afastar a eventual licitude decorrente do consenso unânime dos candidatos).

Competindo a esta CNE, nos termos da lei, "organizar de acordo com o critério referido no número anterior (n.º 1, do artigo 53.º do Dec.º Lei 319-A/76, de 3 de Maio) tantas séries de emissão quantas as candidaturas"...", parece-me que a única forma possível de responder às eventuais e invocadas solicitações da "opinião pública", seria a utilização em comum do tempo de antena ainda disponível, nos termos do art.º 57.º do Dec.º Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio.

A esta solução alternativa daria o meu voto positivo: mesa-redonda sim, mas desde que assegurado o consenso unânime dos candidatos - ainda quanto ao dia e ao moderador - mas apenas durante o tempo de antena já atribuído por esta Comissão Nacional.

2.7 - Projecto de diploma para o 2.º sufrágio das eleições para a Presidência da República.

A Comissão deliberou que a CNE não se deve debruçar sobre a matéria.

2.6.3 - Orçamento e instalações da CNE

Foi deliberado aprovar a solução preconizada pelo Grupo de Trabalho e aprovada minuta de ofício para o MAI solicitando atribuição de verba global à CNE.

A segunda parte deste ponto ficaria para a reunião de 5.ª feira próxima.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- 2.5.1 - Requerimentos do mandatário da candidatura do Almirante José Batista Pinheiro de Azevedo, reclamando contra atitudes dos jornais "O Dia" e "Jornal Novo", de 14 e 14 de Junho, respectivamente.

Deliberado solicitar o envio da exposição em duplicado e de exemplar do jornal, nos termos do artº12º do Decº-Lei 85-D/76, a fim de dar andamento ao requerido.

- 2.5.2 - Telegramas da candidatura do Major Otelo Saraiva de Carvalho reclamando contra afirmações do Brigadeiro Vasco Lourenço e acção de grupo armado arrancando cartazes de propaganda perante passividade da PSP, alertada para o facto.

Deliberando remeter fotocópias do primeiro telegrama ao Estado Maior do Exército e enviar fotocópias do segundo à Polícia Judiciária e PSP para procedimento.

- 2.8- Publicidade Comercial das Candidaturas constatada em placards publicitários espalhados pela cidade e referida em alguns jornais.

Deliberando oficialiar à firma REB - Portuguesa pedindo indicações dos espaços e dias em que tenha sido feita promoção comercial das candidaturas.

- O plenário deliberou transferir para a próxima sessão os pontos que não puderam ser tratados na presente sessão.

E, não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, eram vinte horas.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE O VOTO DOS EMIGRANTES NAS
ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A. Pinto Machado

Uma vez terminadas as operações de recolha e contagem de votos dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, com as quais se culmina a participação dos nossos emigrantes, e demais portugueses residentes no estrangeiro, no unico processo eleitoral em que aos mesmos é lícito participar, afigura-se-me oportuno registar alguns comentários que me foi dado anotar, através de toda a experiência colhida na minha participação directa e com que de perto acompanhei o voto dos emigrantes nas eleições para deputados à Assembleia da República, quer como membro da Comissão Nacional das Eleições, quer como Presidente de uma das Assembleias de Apuramento Geral dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro.

2. As minhas primeiras considerações referem-se aos actos do recenseamento. Os resultados do mesmo foram, como é sabido, francamente desanimadores, não se podendo de nenhuma forma considerá-los representativos em relação a uma população migrante que orça pelos 3 milhões de cidadãos.

3. As causas da modéstia dos resultados do recenseamento são conhecidas, delas se podendo destacar:

- a) a inércia do nosso emigrante, que regra geral vive alheio das nossas realidades politico-sociais;
- b) a falta de atenção com que os nossos poderes públicos o têm assistido na politica de lhes manter viva a sua ligação com a pátria, designadamente no que respeita à informação;
- c) a sua baixa cultura;
- d) a falta de uma rede mais ampla de serviços consulares de carreira que sirvam e atendam às numerosas colónias e núcleos de portugueses dispersos pelo mundo, e a tantos outros factores que seria fastidioso inumerar;

4. Creio, porém, que nem nesta lista, nem em qualquer outro lugar se chamou ainda a devida atenção para aquele que, em meu entender, foi o factor mais decisivo para se explicar as baixíssimas percentagens.

baixíssimas percentagens de emigrantes recenseados (apenas 105 mil) verificadas nestas eleições para a Assembleia da República. Quero referir-me à limitação de dois deputados apenas para cada círculo eleitoral imposta aos cidadãos emigrantes, em manifesta desigualdade com o restante dos eleitores.

5. Esta limitação foi, com efeito, e em meu entender, a principal causa daquela fraca afluência de emigrantes aos cadernos eleitorais.

6. Não julgo também muito acertado o critério da divisão dos cidadãos residentes no estrangeiro em apenas dois círculos: Europa e Fora da Europa. Mais correcto e, designadamente, se se vier a optar pelo critério dos eleitores residentes no estrangeiro passarem a ter uma representatividade equiparada aos residentes em Portugal, seria o da divisão em, pelo menos, três círculos:

1. Europa
2. Américas
3. África, Ásia e Oceania

II

7. O recenseamento feito, como o deste ano, agrupado por Consulados está certo, e merece até diversos encóios pelo modo como foi organizado e sobretudo pelo curto lapso de tempo em que foi levado a cabo. Já não me parece, no entanto, e infelizmente, que tivesse sido completo, por forma a abarcar todos os núcleos de portugueses residentes no estrangeiro. As deficiências encontradas são resultantes, em grande parte, da impossibilidade de dispormos de uma rede de Consulados portugueses de carreira que cubra todos os núcleos de cidadãos dispersos pelo mundo. Mas nem por isso, em meu entender, se deveria dar menos importância, para fins eleitorais, a relevantes núcleos de portugueses só pelo facto da não existência de um Consulado de carreira nas áreas onde residem.

8. A solução ideal consistiria, logicamente, em podermos nomear Consules de carreira em todas as áreas onde houvesse um número mínimo de pelo menos, digamos, 500 portugueses. Emquanto isto não se pudesse concretizar, penso no entanto que não seria de todo inviável, em futuras eleições, fazer-se deslocar um funcionário diplomático ou consular a todos os lugares onde houvesse, pelo menos, um míni

vesse, pelo menos, um mínimo de 500 cidadãos com capacidade eleitoral, e assisti-los localmente no conveniente esclarecimento em ordem a poderem constituir-se as necessárias mesas de recenseamento. Para esta deslocação optar-se-ia pelo critério da proximidade geográfica.

9. Se pudéssemos elaborar uma lista exemplificativa de várias localidades onde existem importantes núcleos de portugueses que se viram este ano privados do recenseamento e, por conseguinte, do exercício do seu direito de voto, citaríamos, de entre outros, casos como Curaçao (nas Antilhas Neerlandesas) onde existem cerca de 1.500 portugueses; Bermuda, onde existem 4.000; Malawi, com 400; Filipinas, com 150; Singapura, com 100; etc, e isto sem falar de países onde, por outras razões, não se puderam realizar recenseamentos, como os casos da U.R.S.S., Suíça, Angola e Moçambique.

III

10. A conclusão mais importante que pude colher desta minha experiência de tão directo contacto com as assembleias de apuramento dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro, leva-me, com efeito, a ponderar a eliminação do sistema até aqui usado do voto por correspondência e a dever recomendar substituí-lo pelo voto local, presencial e directo nos países onde o emigrante reside.

11. O direito de voto deveria, a meu ver, ser preferivelmente exercido junto das assembleias de voto a funcionar nos Consulados de Portugal, comunicando estes, por sua vez, os respectivos apuramentos a uma Assembleia de Apuramento Geral que funcionaria nas Embaixadas de que aqueles Consulados dependessem. Estas, por último, transmitiriam os seus resultados finais à Assembleia de Apuramento dos Círculos, que propria fôsse em número de tres, como atrás vai sugerido em 6, e que funcionaria em Lisboa.

12. São inúmeras, em minha opinião, as vantagens deste sistema em relação ao do voto por correspondência:

- a) em primeiro lugar eliminaria a considerável despesa despendida com o envio dos boletins de voto aos emigrantes e que, nas eleições deste ano, foi de cerca de 3.275.000\$00;

- b) em segundo lugar diminuiria também a percentagem de votos nulos este ano verificada (em numero de 1.485) em grande parte devida, quer ao errado preenchimento dos respectivos boletins, quer a deficiências encontradas no modo do eleitor indicar a sua identificação (nome e morada) nos envelopes em que remetia os seus votos;
- c) em terceiro lugar evitar-se-iam deste modo vários votos que não puderam ser considerados, quer por terem sido expedidos ou recebidos fora dos prazos, quer por terem sido anulados pelas competentes assembleias de recolha e Contagem de votos pelo facto de nelas figurar um número de código que alguns delegados de mesa não quizeram considerar legal, o que provocou por tanto a sua imediata nulidade;
- d) em quarto lugar o sistema do voto directo e presencial no respectivo país em que os eleitores residem eliminaria igualmente o número de abstenções verificadas por parte de emigrantes que não concordaram com o sistema do voto por correspondência, como foi o caso, por exemplo, de milhares de cidadãos residentes na África do Sul;
- e) O sistema que defendo, descentralizaria, por sua vez, as operações de Recolha e Contagem de votos num único e mesmo local, como este ano se verificou, com inconvenientes de toda a ordem de que pessoalmente aliás fui testemunha;
- f) um sexto argumento, e a terminar, seria o da actual Constituição da República consagrar, como princípio geral, o da presencialidade e pessoalidade do voto, não se concebendo, portanto, que na generalidade o legislador constituinte tenha optado por tais princípios, para os ver derogados no caso específico dos votos dos emigrantes;
- g) É minha convicção, por último, que na generalidade dos casos, o cidadão português residente no estrangeiro prefere o sistema do voto presencial e directo em relação ao voto por correspondência;

13. Dir-se-á que há países cujas autoridades não dariam permissão à realização de um tal sistema de votação. Não creio

que este argumento seja de generalizar. Tal facto, que seja do meu conhecimento, só veio a verificar-se em relação a um país - a Suíça - e mesmo nesse caso teria havido, se pensada, uma solução para o obstar e que consistiria em se ter permitido aos portugueses residentes nesse país o seu recenseamento num Consulado mais proximo de um país vizinho. Não se teria dessa forma impedido de votar alguns bons milhares de portugueses que, por não ~~se~~ ter encarado tal solução, ficaram assim privados do exercicio do seu direito de voto.

IV

14. Se em qualquer caso não puder virar este meu ponto de vista de substituição do voto por correspondência em relação aos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro pelo seu voto directo e presencial em assembleias de voto a constituir nos Consulados das suas áreas, permitir-me-ia, em tal hipótese, alinhar as seguintes considerações em ordem a tentar corrigir determinados inconvenientes este ano registados:

- a) dos envelopes brancos que são enviados ao eleitor para neles introduzir o seu voto, deveria passar a constar no verso a seguinte menção impressa: NOME MORADA CIDADE PAÍS

A experiencia de constrou com efeito ser esta menção expressa necessária, já que, e não obstante da "folha explicativa" que se mandou ao emigrante constarem indicações muito precisas sobre a forma como devia preencher o verso do envelope, a verdade é que houve casos em que o ~~seu~~ preenchimento, foi incompleto, o que determinou a anulação desses votos.

- b) dos mesmos envelopes acima referidos em a) não deverá constar nenhum número de código identificativo do envelope. Em primeiro lugar porque tal número de código é ilegal. Em segundo lugar porque a desconfiança de muitos eleitores levou-os a temer que esse número de código, que lhes causou espé -

pelos diferentes meios de encurtamento e ao total desconhecimento do código, pudesse quebrar o princípio do sigilo do voto. Em terceiro lugar porque se verificaram este ano alguns enganos ao apôr-se nos envelopes esses números de código, o que veio a causar diversos inconvenientes.

c) a repetir-se em futuras eleições para deputados o mesmo sistema de voto por correspondência posto em prática no sufrágio deste ano para os cidadãos eleitores residentes no estrangeiro, sou de opinião que as operações do envio dos boletins de voto deveriam ter a supervisão da Comissão Nacional das Eleições. A experiência das passadas eleições para deputados foi, neste aspecto, muito proveitosa, dela se podendo colher muitas lições.

d) Outro inconveniente para que devo chamar a atenção refere-se ao prazo do início das operações de contagem dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro. A lei estabelece (art. 19º do decreto-lei nº 95-C/76 de 30 de Janeiro) que as Assembleias de Recolha e Contagem dos votos se deverão reunir no décimo dia após as eleições. A experiência mostra - e para este ponto ~~esse~~ já, com a devida antecedência me havia permitido chamar a atenção da Comissão Nacional das Eleições - que o legislador, ao cominar aquele prazo, partiu do pressuposto que dez dias seriam bastantes para a recolha de todos os votos dos eleitores residentes no estrangeiro. Ora a verdade é que tal não se verificou. Há que ter em conta, em tal matéria, vários factores, e um dos mais importantes é o da ineficiência do serviço dos correios em muitos países, onde os atrasos na expedição de correspondência são enormes. O prazo de dez dias a que a lei se refere é, pois, e em meu entender, demasiado exíguo, devendo no futuro ser alargado para, pelo menos quinze dias, e assim mesmo é pouco. Casos houve, inclusivamente, em que os boletins de voto chegaram a Lisboa pela via marítima ou terrestre já que, lamentavelmente, e isto seria um outro ponto para ser chamada a atenção, dos envelopes brancos enviados aos eleitores nem sequer constava a menção "via aérea"!

e) um dos inconvenientes mais importantes detectados nas operações deste ano (refiro-me, evidentemente, à Recolha e Contagem de votos dos cidadãos residentes no estrangeiro, pois só à votação destes últimos este relatório diz respeito) é o relativo aos critérios de distribuição do número de votos

pelas diferentes mesas de apuramento e ao total desconhecimento dos componentes destas últimas da natureza e complexidade das operações do escrutínio. Registaram-se nas passadas eleições 57.341 recenseados para o Círculo da Europa e 48.366 para o Círculo Fora da Europa. Foi adoptado o critério de se estabelecerem seis mesas para o primeiro Círculo e cinco para o segundo, numa média de cerca de 9.000 eleitores para cada uma. A experiência demonstrou que em futuras eleições cada mesa não deverá ter mais de um máximo de 3.000 eleitores, donde portanto resulta que estas deverão ser em número muito maior.

f) Haverá também que atender-se, com os maiores cuidados, em futuras eleições, ao local ou locais em que as assembleias de contagem e recolha dos votos se deverão reunir, por forma a que não aconteça, como este ano sucedeu, as instalações se terem revelado inadequadas e demasiado exíguas.

g) Sucedeu também que aos componentes das mesas não foram proporcionados os necessários (e alguns rudimentares) elementos de trabalho de que careciam, tudo se tendo que improvisar à última da hora, dando azo a desnecessárias (mas justas) reclamações e inúteis perdas de tempo. Eu próprio, por exemplo, tive de ir pedir molas para os escrutinadores para prender as folhas dos cadernos eleitorais, fio, papel de embrulho e lacre para os pacotes dos boletins de voto destinados ao Corregedor da 1ª Vara Civil; máquinas para abrir envelopes (que não chegaram para todas as mesas) e que tiveram de andar em bolandas, de sala em sala, obrigando umas a ter de esperar pelas outras; máquinas de somar, etc., etc.

h) Por último, e quanto à constituição dos membros destas mesas, deveria estabelecer-se o critério, em meu entender, de que, em futuras eleições, fôsse recomendado aos partidos designar para as mesas indivíduos que já tenham tido a experiência deste ano. Em cada mesa o Presidente deveria ser seleccionado de entre cidadãos que já tenham tido idêntica experiência em eleições anteriores.

Considero efectivamente fundamental este detalhe e só desta forma se pode obviar à confusão deste ano, pois nenhum dos componentes das mesas tinha a menor idea do que lhe competia fazer,

tendo-se com isto perdido um tempo enorme. Os membros da Comissão Nacional das Eleições, a não ser assim, seria pelo menos recomendável que uma semana antes do início das operações, os componentes - ou talvez bastasse os presidentes - de cada mesa se reunissem na Comissão Nacional das Eleições afim de serem convenientemente instruídos sobre as operações a seu cargo.

Grande parte destes inconvenientes resulta, é certo, da nossa falta de experiência democrática e de, estas últimas, terem sido as primeiras eleições para deputados organizadas em moldes totalmente inéditos no nosso país. Por isso mesmo julgo que as considerações que teço neste relatório não devam ir parar ao canto de uma qualquer gaveta, que é onde, no geral, se enchem de poeira os documentos deste tipo.

Portanto, e em resumo; considerando a experiência colhida na minha participação directa e com que de perto acompanhei o voto dos emigrantes nas recentes eleições para deputados à Assembleia da República; considerando que é de meu dever dar as sugestões e alvitres que para uma melhoria do processo eleitoral entenda dever recomendar; considerando, por último, as responsabilidades que na matéria me confina a minha qualidade de membro da Comissão Nacional das Eleições;

- pondero e sugiro:
1. que se tentem atenuar as causas da pouca representatividade este ano verificada por parte dos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro na sua inscrição no recenseamento eleitoral;
 2. que se tente obter o concurso dos Ministerios dos Negocios Estrangeiros e da Comunicação Social numa maior e progressiva politização do cidadão emigrante e sua maior informação no que respeita às realidades politico-económicas do país;
 3. que se tente, por intermédio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, uma maior cobertura ao ní -

- vel de Consulado de carreira, dos núcleos de portugueses dispersos pelo mundo;
4. que se tente, através do Ministerio da Administração Interna, obstar-se à limitação de apenas dois deputados para cada Círculo Eleitoral de residentes no estrangeiro;
 5. que se sugira, para novas eleições, a criação de, pelo menos, tres círculos eleitorais para aqueles cidadãos: Europa, Américas e África, Ásia, Oceania;
 6. que se re-estude a eventual substituição do sistema do voto por correspondência (para os residentes no estrangeiro) pelo sistema de voto presencial e directo nos Consulados das áreas onde os emigrantes residem;
 7. que se procure dar solução aos casos em que as autoridades de um determinado país se opõem à realização de actos eleitorais em relação aos nossos emigrantes aí residentes, através da possibilidade de serem recenseados em Consulados de países vizinhos;
 8. que, em caso de que não vingasse o critério da substituição do voto por correspondência (para os residentes no estrangeiro) pelo voto presencial e directo nos Consulados, se tivessem em conta as recomendações feitas nas alíneas a) a h) do n.14 do presente relatório.

Lisboa, 20 de junho de 1976


A. Pinto Machado